



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA ___/2024

INSTITUTO EDUCACIONAL PRAÇA XV LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.608.134/0001-25, com sede na Rua Ismael Soares, 1, Sala 229 Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96020-070, Telefone: (53) 981132985, doravante denominado Compromissário, neste ato representada pelo Advogado, **Marciano Perondi**, OAB/RS n.º 74.675, telefone (54) 999062847, e-mail: mperondi@gmail.com, conforme instrumento de procuração juntado aos autos, nos atos do IC 000482.2024.04.004/0 - 61, firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/1985 (LACP), perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, presente neste ato pela(o) Procurador(a) do Trabalho Lucas Santos Fernandes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e de não fazer, consistentes no cumprimento da legislação em vigor, sem que isso importe em reconhecimento de irregularidade presente ou futura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas, bem como da apuração de outras denúncias, o(a) Compromissário(a) assume voluntariamente as seguintes obrigações de fazer e de não fazer, para cumprimento imediato:

2.1 ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de praticar ou permitir a prática das seguintes condutas, no tocante às pessoas trabalhadoras que lhe prestam serviços direta ou indiretamente (empregadas e empregados, terceirizadas ou terceirizados, estagiárias e estagiários, aprendizes, entre outros) ou que buscam trabalho:

2.1.1 dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem para obter a manifestação política ou o voto em favor ou desfavor de determinado candidata ou candidato e/ou partido político, bem como estimular abstenção, voto nulo ou em branco.

2.1.2 ameaçar, constranger ou orientar a manifestar apoio, votar ou não votar em candidatas ou candidatos e/ou partidos políticos indicados pela Compromissária nas eleições;

2.1.3 obrigar, exigir, impor, induzir a participar de manifestação político-partidária em favor ou desfavor de candidata ou candidato ou partido político.

2.1.4 permitir, tolerar ou realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho (inclusive virtual).

2.1.5 fazer referência a candidatas e candidatos e/ou partidos políticos nos locais de trabalho, bens móveis, instrumentos de trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas.

2.1.6 impedir, dificultar ou embaraçar o direito ao sufrágio, dispensando as pessoas trabalhadoras pelas horas necessárias ao seu exercício, sendo vedada qualquer exigência de compensação de horas ou desconto salarial.

2.1.7 permitir e/ou tolerar que terceiros que compareçam a quaisquer de suas instalações a fim de praticar as condutas descritas nos itens acima.

2.1.8 ameaçar, constranger, perseguir ou intimidar por motivo de convicção política, abstando-se de praticar atos caracterizadores de assédio ou coação eleitoral, os quais incluem, mas não se limitam a: a) ameaças de perda do emprego e/ou de benefícios; b) alterações infundadas do setor de lotação e/ou das funções desempenhadas; c) questionamentos quanto às preferências políticas pessoais e/ou quanto ao voto.

2.1.9 violar o sigilo do voto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

2.2 COMPROVAR, sempre que assim requisitado e dentro do prazo concedido pelo Ministério Público do Trabalho, o cumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta.

2.3 PUBLICAR nota de retratação em seu site e em seu Instagram, em publicação permanente a ser mantida até a data de 30 de outubro de 2024, nos moldes do direito de resposta previsto na Lei n. 13.188/2015 (com o mesmo destaque e alcance), com o seguinte teor:

“O Colégio Praça XV, atendendo à solicitação do Ministério Público do Trabalho, vem a público ressaltar a plena liberdade de consciência e de convicção política de todas as pessoas trabalhadoras.

É livre o exercício da cidadania, notadamente por meio do voto direto e secreto, que assegura a liberdade de escolha de candidatas ou candidatos por parte de todas as pessoas trabalhadoras no processo eleitoral, não cabendo à empregadora influenciar em tal decisão.

Nenhuma empregadora ou tomadora de serviços tem o direito de ameaçar, constranger ou orientar as pessoas que lhe prestam serviços, direta ou indiretamente, a manifestar apoio, votar ou não votar em candidata ou candidato ou partido político nas eleições.

Destaca-se que nenhuma pessoa trabalhadora pode ser prejudicada em razão de sua opinião política ou em razão da escolha do(a) candidato(a) ou partido político de sua preferência nas eleições.

A pessoa trabalhadora que se sentir constrangida a apoiar, a votar ou a deixar de votar em determinado(a) candidato(a) ou partido político deve denunciar o caso ao Ministério Público do Trabalho (<https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-demuncie>).

O voto é livre.”

2.4 COMPROVAR, em até 48h a partir da assinatura deste TAC, que cientificou todos os seus empregados e empregadas quanto à assinatura deste Termo de Ajuste de Conduta, mediante a entrega de uma via do presente acordo para cada um dos trabalhadores (vínculo direto ou terceirizados).

2.4.1 O Compromissário comprovará a cientificação de seus empregados mediante a apresentação de cópia deste Termo de Ajuste de Conduta com firmas de ciência dos mencionados trabalhadores (vínculo direto ou terceirizados).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO

3.1. Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas 2-2.4 (obrigações de fazer e não fazer), incidirá multa cominatória no valor de R\$ 150.000,00 por cada item descumprido. Havendo reincidência, os valores serão dobrados.

3.2. O valor da multa cominatória será atualizado, a partir desta data, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), isto é, pelo INPC/IBGE, ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária aplicado aos débitos trabalhistas;

3.3. As multas cominatórias serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) ou outro Fundo, a serem apontados oportunamente pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/1985 (LACP);

3.4. As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais permanecem inalteradas.

3.5. As multas estabelecidas não se confundem com as penalidades administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia do Estado, nem com as multas a serem arbitradas em Juízo, tendo existência jurídica própria e não caracterizando *bis in idem*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**

3.6. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da eventual execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos.

3.7. O posterior cumprimento das obrigações aqui assumidas não elide a execução das multas por descumprimento anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho, por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, pelo Sindicato Profissional e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadã, cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas na Cláusula Segunda, inclusive por intermédio da página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho.

4.2. Para fins de comprovação das obrigações estabelecidas neste instrumento, o(a) Compromissário(a) obriga-se a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

As partes signatárias convencionam que este Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA

Este Termo de Ajuste de Conduta abrange a todos os estabelecimentos atuais e futuros do(a) Compromissário(a), independentemente de se tratar de matriz ou filial, em todo território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 (LACP) e art. 876 e seguintes da CLT;

7.2. Às cláusulas objeto deste ajuste aplica-se o disposto nos arts. 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica do(a) empresa Compromissário(a) não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;

7.3. Este Compromisso não impede a propositura de eventuais ações judiciais pelo MPT, caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

7.4. Tendo em vista que um mesmo fato ilícito pode ensejar consequências jurídicas na esfera trabalhista, penal, civil e eleitoral a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho não impede, limita ou restringe a atuação de outro ramo ministerial, especialmente, do Ministério Público Eleitoral, Federal ou Estadual, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**

PELOTAS, *data da assinatura eletrônica.*

**LUCAS SANTOS FERNANDES
PROCURADOR DO TRABALHO**

**INSTITUTO EDUCACIONAL PRAÇA XV LTDA
COMPROMISSÁRIO**